O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 3° do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Paraty, promulga a seguinte Lei oriunda do Projeto de Lei n° 103, de 2004.

LEI Nº 1.432 DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLAÇÃO DE 2005/2008.

Art. 1° - O subsídio dos Vereadores na Legislatura de 2005/2008 será de R$ 2.862,00 (dois mil e oitocentos e sessenta dois reais).

Art. 2° - O Vereador receberá por Sessão extraordinária a título de indenização a importância de R$ 357,75 (trezentos cinqüenta e sete reais e setenta e cinco centavos),. não podendo o valor ultrapassar o subsídio mensal.

Parágrafo Único – Nenhuma Sessão Extraordinária será remunerada no período normal de sessões, qualquer que seja a sua finalidade.

Art. 3° - A Ausência do Vereador à Sessão Ordinária, implicará desconto de R$ 357,75 (trezentos cinqüenta e sete reais e setenta e cinco centavos) por Sessão.

Art. 4° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5° - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos em 1° de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, revogada a Lei n° 1209/2000, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2001/2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2004.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Presidente